

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0007-2009**

Autor: **Vereador**

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

“Institui mensalmente no âmbito do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a “Conscientização de Conceitos e Valores Morais na Rede Municipal de Ensino”, através de desenhos animados com mensagens bíblicas e dá outras providências.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0007-2009, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 30 de março de 2009.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
Presidente da Comissão

MAURO GOLDIN
Vice-Presidente e Relator

FERNANDO RODRIGO GARMS
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº **0007-2009**

Autor: **Vereador**

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

“Institui mensalmente no âmbito do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a “Conscientização de Conceitos e Valores Morais na Rede Municipal de Ensino”, através de desenhos animados com mensagens bíblicas e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Referido Projeto conta com Parecer Jurídico pela ilegalidade de 26/02/2009, por vício de iniciativa. Conta também com Emenda Supressiva apresentada pelo Vereador autor em 06/03/09. Esta CCJR solicitou nova avaliação da Procuradoria Jurídica da Casa que emitiu Parecer favorável, em 24/03/09, alegando que ‘com a apresentação da presente Emenda, fica sanada a irregularidade anteriormente demonstrada no Parecer de fls. 06, tendo em vista que o vício ali apontado foi devidamente corrigido’.

Desta forma, o Projeto de Lei em pauta está formalizado de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal e visa instituir dentro do município a ‘Conscientização de Conceitos e Valores Morais na rede Municipal de Ensino’.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Assessoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Sala das Comissões, 30 de março de 2009.

MAURO GOLDIN - Relator